



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE

Comissão Processante nº 119 de 13/07/2023

Processo Administrativo Nº 099/2023

Assunto: Processo Administrativo – Manifestação de Interesse – Doação de serviços de saúde digital pela empresa NEUROTIP Sociedade Simples Ltda - TIPPMED

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A empresa NEUROTIP Sociedade Simples Ltda - TIPPMED, manifestou o interesse em doar a prestação de serviços de saúde digital nos dias 13/07, 14/07 e 15/07, nos horários de 09h às 17h, através de projeto Cabine Diagnóstica, dotada de clínica médica digital, no evento público municipal II Festival de Gastronomia Delícias da Roça de Arcos – edição 2023.

DO RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Como é sabido, toda ação administrativa deve observar os princípios constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Existem seis formas de incorporação de um bem ao patrimônio municipal: a compra, a desapropriação, a doação, a dação em pagamento e a herança jacente, e de bens de ausentes. O processo normal de compra é por meio de licitação.

A doação é uma transferência voluntária de bens ou serviços, por parte de particulares, ao Poder Público, estando sujeita a alguns procedimentos formais que devem ser obedecidos para sua efetivação. Trata-se de um instituto típico do Direito Civil, consubstanciada num contrato pelo qual uma pessoa, o doador, por



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

liberalidade, transfere do seu patrimônio bens, serviços ou vantagens para o patrimônio de outra, o donatário, que os aceita (CC, art. 538).

O recebimento de doações de serviços pela Administração Pública Municipal de Arcos/MG está regulamentado pela Lei Municipal nº 3.014/2021 que estabelece o procedimento a ser observado, que pode ser por incentivo da própria administração, por via de chamamento público, ou por manifestação de interesse do particular, por via de processo administrativo, sempre objetivando o interesse público. Sendo formalizado a doação, por meio de Contrato de doação, quando for doação com encargos, ou por meio de Termo de Doação, quando for doação sem encargo.

A doação é pura ou simples quando efetivada a favor do donatário, que desfrutará de seu objeto, sem qualquer restrição. É com encargos quando o doador impõe um ônus ao donatário, ainda que em seu próprio favor ou de terceiros.

Obviamente, quando se tratar de doação por manifestação de interesse, não necessita o Poder Público de realizar prévia licitação para selecionar o doador, visto tratar-se de um ato de liberalidade. Trata-se na verdade de hipótese de inviabilidade de competição, mesmo porque não há como se estabelecer competição, eis que nada impede que outros interessados também ofertem doações mais generosas à Administração. Confira-se a lição de Marçal Justen Filho:

"Quando alguém pretende doar algo em favor da Administração não existe, em princípio, possibilidade de competição. Como o doador é titular do poder de determinar as condições da doação, não haverá possibilidade de seleção de uma única proposta como a mais vantajosa. A doação em favor do Estado configura, em última análise, hipótese de inexigibilidade de licitação. Não há viabilidade de estabelecer parâmetros objetivos de competição. Cada particular, dispondo-se a doar bens, determina a extensão e as condições dos contratos. Ademais, nem há contrapartida por parte da Administração que pudesse ser eleita como critério para identificar a maior vantagem. Tem de reconhecer-se, portanto, ser pressuposto da licitação a existência de uma prestação a ser realizada pela Administração".

O art. 15 da Lei Municipal nº 3.014/2021, estabelece o procedimento a ser observado no caso de manifestação de interesse, vejamos:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

“Art. 15.A manifestação de interesse em doar bens móveis, valores pecuniários ou serviços poderá ser realizada a qualquer tempo e, para isso, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão ao Município as seguintes informações:

I - identificação do doador e endereço completo;

II - indicação da Secretaria para a qual se destina a doação, quando for o caso;

III - descrição, condições, especificações e quantitativos dos bens móveis, valores pecuniários ou serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

IV - valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertados;

V - declaração do doador quanto à propriedade do bem móvel a ser doado, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município;

VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;

VII - indicação da localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável;

VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável;

IX - descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.

§1º. Para os fins de análise da manifestação de interesse de que trata o *caput* deste artigo será nomeada Comissão e instaurado processo administrativo para a avaliação do interesse público no recebimento da doação.

§2º. A Comissão poderá solicitar ao proponente a complementação das informações para subsidiar sua análise quanto ao julgamento da necessidade e do interesse no recebimento da doação.

§3º. A Comissão prevista no parágrafo anterior realizará o procedimento de formalização e de recebimento da doação, nos termos desta Lei.”

Analisando a manifestação de interessena doação de serviços apresentado pelo Doador interessado, verificamos o cumprimento das informações exigidas na lei municipal, qual seja, identificação e endereço do doador, indicação da destinação da doação, e a localização de instalação dos serviços a serem doados.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Atendidos os pressupostos legais na manifestação de interesse em doar serviços a Administração Pública Municipal, resta a esta Comissão avaliar o interesse público no recebimento desta doação.

Considerando que os serviços doados serão utilizados para a prestação de serviços de Telemedicina, visando o serviço de consulta médica (saúde digital), através de Cabine Diagnóstica, consideramos o mesmo como relevante, e de interesse público, oferecendo gratuitamente um serviço de saúde.

Essa Comissão Processante conclui que está configurado o interesse público no recebimento dos serviços em doação não onerosa, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 3.014/2021.

É o parecer, s.m.j.

Arcos/MG, 13 de julho de 2023.

Carlos Augusto dos Santos

MASPM nº 117435/5

Gisele Aparecida Teixeira Lopes

MASPM nº 143479/9

Paulina Cristina Pereira

MASPM 6769/5